

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2012.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO §2º DO
ARTIGO 156 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
024/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica alterado o §2º do artigo 156 da Lei Complementar nº024/2011, de modo que o mencionado dispositivo passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 156 (...)

(...)

§2º - Somente fará jus ao benefício o servidor do magistério que comprovar a efetiva utilização de transporte e/ou comprovar o deslocamento de sua residência para exercer suas atividades laborativas, ou comprovar o recebimento do adicional de deslocamento por mais de dez anos, ainda que de forma descontínua, ficando nessa última hipótese o benefício incorporado definitivamente ao seu vencimento.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Leste, 20 de janeiro de 2012.

José Geraldo Corrêa de Faria
Prefeito Municipal

